

L E I N.º 101

DISPÕE SOBRE: Concede adicionais por tempo de serviço aos funcionários públicos / municipais.

ELISIO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Tarabai decreta e eu promulgo e sanciona a seguinte lei:

- Artigo 1º - Os funcionários públicos municipais terão direito, ao fim de cada período de cinco (5) anos, contínuos ou não à percepção de adicional por tempo de serviço público municipal, calculado à razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor do padrão dos respectivos cargos e funções de que sejam titulares.
- Parag. 1º - Para calculo do adicional de que trata êste artigo, / não serão computadas quaisquer vantagens pecuniárias/ ainda que incorporadas aos vencimentos ou salários para todos os efeitos legais.
- Parag. 2º - O adicional por tempo de serviço incorpora-se aos ven cimentos ou salários apenas para fins de sexta parte/ e aposentadoria.
- Parag. 3º - O adicional por tempo de serviço será concedido por autoridade que o regulamento designar e pela forma nê le estabelecida.
- Artigo 2º - Na apuração do quinquênio, só serão computados os dias de serviço efetivamente prestados ao Município.
- Parag. Un.- Ficam vedadas, para fins dêste artigo, as contagens / de tempo de serviço em dôbro ou com acréscimos, exceto aquelas autorizadas por norma constitucional.
- Artigo 3º - A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos considerados êstes sempre como de tresentos e sessenta e cinco (365) dias.
- Artigo 4º - O adicional instituído por esta lei será devido e pago a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o quinquênio.
- Artigo 5º - O adicional por tempo de serviço não será computado /



para cálculo de qualquer vantagem pecuniária por regime especial de trabalho, ainda que incorporado aos / vencimentos ou salários para todos os efeitos legais.

Artigo 6º - O funcionário que exercer cumulativamente cargos ou / funções, terá direito ao adicional de que trata esta / lei, somente em relação ao cargo ou à função por que optar para êste efeito.

Par. Único - Na hipótese de o funcionário não optar no prazo de / trinta dias, contados da vigência desta lei, o adicional será concedido com relação ao cargo ou função de maior padrão.

Artigo 7º - O ocupante do cargo em comissão fará jus ao adicional por tempo de serviço calculado sobre o padrão desse / cargo, enquanto nêle permanecer.

Artigo 8º - Para cobertura das despesas oriundas da presente lei, no primeiro ano de sua execução, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria da Prefeitura, à conta dos recursos financeiros disponíveis, o / crédito especial necessário.

Artigo 9º - Os Orçamentos Municipais consignarão, obrigatoriamente, todos os exercícios financeiros, as verbas necessárias à execução da presente lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabay, 28 de novembro de 1968.

*Elisio Pereira da Silva*

Elisio Pereira da Silva

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tarabay, na data de 28/11/1968.

*Josias de Oliveira Leite*

Resp/ pelo exp/ da Secretaria